LEI MUNICIPAL Nº 1928 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Ementa: Isenta do pagamento do estacionamento rotativo os veículos automotores cujos proprietários não possuam garagem e tenham parquímetros instalados nas calçadas de seus imóveis residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do estacionamento rotativo os veículos automotores cujos proprietários não possuam garagem e tenham parquímetros instalados nas calçadas de seus imóveis residenciais.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o caput será concedida a apenas um veículo por imóvel residencial e por pessoa física, cujo proprietário do veículo nele comprove residir, tenha um ou mais parquímetros instalados em sua calçada, e que não possua garagem em frente ao mesmo.

Art. 2º - Os proprietários de veículos que desejarem obter a isenção desta lei, deverão comprovar a propriedade do imóvel bem como a do veículo, junto à secretaria municipal pertinente;

Art. 3º - Caberá a secretaria municipal pertinente a confecção de um adesivo a ser devidamente afixado no para-brisa dianteiro dos veículos beneficiados pela presente Lei;

I - O adesivo confeccionado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí deverá conter o seguinte:

a) Os dizeres: AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO NO LOGRADOURO (NOME DO LOGRADOURO);

b) o nome da secretaria ou departamento municipal responsável pela expedição do mesmo;

c) a identificação do veículo, bem como sua placa.

d) o número do cadastro do veículo, junto ao departamento onde foi feito o processo de requerimento para a isenção supra citada;

e) o nome do logradouro o qual o veículo contará com a isenção do pagamento da taxa de estacionamento.

Art. 4 °- Esta lei entrará em vigor em (60) dias após sua publicação, devendo ser regulamentado por específico decreto editado pelo Poder Executivo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 AGOSTO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 028/2011
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim